

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: DURVAL RODRIGUES LOPES, 400 – FONES (67) 3668 1255 / 36680558.

CEP 79.500-000 PARANAÍBA – MS - Cx. P 86 - e-mail: sfat2@terra.com.br

Utilidade Publica. Federal 131, de 24/11/97



Paranaíba 11 de Maio de 2023

Ofício Presid. 094/2023

Da: Presidência — Jair Alves de Souza

Processo N.º	6611
Data	25 MAI 2023 às 11
Rubrica	[assinatura]

Assunto: REFORMA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBAMS

Para: Dr.Mauricio Simões

Secretário de Estado de Saúde de MS

Solicitamos a liberação de Recursos, através da celebração de convênio entre a (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba) e a Secretaria de Estado de Saúde de MS, para a **REFORMA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA, no valor de R\$ 9.587.624,92 (Nove milhões quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).** Informamos ainda, que em atenção a 1ª.analise, de 04/05/2023, expedida pelo técnico da CONGEPLAN/SES, Sr.Tiago, segue em anexo conforme solicitado.


Jair Alves Souza

Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

Secretaria de Estado de Saúde Gabinete	
Protocolo n.	262
Data:	15/05/23 às 09:34
Nome:	Konian Luiz

27/006377/2023



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

ANEXO I

PROCESSO N.º 0011
025 MAI 2023
Rubrica 2023 MS

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA

04 - CNPJ

03.163.888/0001-71

05 - BANCO

06 - AGÊNCIA

07 - CONTA CORRÊNTE

08 - PRAÇA DE PAGAMENTO

09 - UF

BANCO DO BRASIL

0484-7

40.568-X

PARANAIBA

MS

10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11 - NATUREZA DO PARTICIPE

12 - EMENDA Nº

13 - CNPJ DO PARTICIPE

- 1. NORMAL
- 2. EMENDA

1

- 1. INTERVENIENTE
- 2. EXECUTOR

AREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)

SAÚDE

15 - ÓRGÃO FINANCIADOR

SES/MS

16 - AÇÃO A SER FINANCIADA

REFORMA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO/FINALIDADE

REFORMA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA

18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA, é uma entidade filantrópica estabelecida nesta cidade de Paranaíba - MS, sito à Av. Durval Rodrigues Lopes, 400 - Ipê Branco, Paranaíba - MS, 79500-000, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.163.888.0001-71, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, portadora do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CEBAS-SAUDE, expedido pelo Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS, que presta serviços de saúde e é referência para os Municípios de Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência. Atualmente conta com uma estrutura de 110 (cento e dez) leitos, 10 Leitos de UTI - Adulto, Serviço de Tomografia Computadorizada, Raio X, Exames Laboratoriais, Atendimento de Urgência e Emergência, Atendimento Ambulatorial, Cirurgias Eletivas e Cirurgias de Urgência e Emergência, dedicados exclusivamente à população carente, sendo 100% (cem por cento) cadastrados junto ao "SUS" Sistema Único de Saúde. Atualmente varios setores necessitam de reformas, visando adequar a legislação sanitária.

19 - AUTENTICAÇÃO

18/04/2023
DATA

JAIR ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA SANTA CASA DE PARANAIBA

PARANAIBA-MS

Maurício Simões
Secretário de Estado de Saúde
SES/MS
SIGNATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONCEDENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II

Processo N.º

0215 MAI 2023

Rubrica

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO

02 - Nº DO PROCESSO

03 - NATUREZA DO FINANCIAMENTO

04 - EXERCÍCIO

05 - BANCO

06 - AGÊNCIA

07 - CONTA CORRENTE

08 - PRAÇA DE PAGAMENTO

09 - UF

MS

II - IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE

10 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

11 - CNPJ

12 - UF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

02.955.271/0001-26

MS

13 - ENDEREÇO COMPLETO

14 - MUNICÍPIO

15 - CEP

PARQUE DOS PODERES - BLOCO VII

CAMPO GRANDE/MS

79031-902

16 - CX POSTAL

17 - DDD/TELEFONE

18 - FAX

19 - E-MAIL

67 3318 1609

20 - CÓDIGO ÓRGÃO

21 - CÓDIGO UNIDADE GESTORA

22 - CÓDIGO GESTÃO

23 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

24 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE

25 - CPF

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA

860.214.867-49

26 - CARGO OU FUNÇÃO

27 - RG Nº.

28 - DATA EXPEDIÇÃO

29 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

113454

03/06/81

SSP/MS

30 - ENDEREÇO COMPLETO

31 - MUNICÍPIO

32 - UF

33 - CEP

RUA NADIMA BAGDADE, N. 690- RESIDENCIAL DAMHA

CAMPO GRANDE

MS

79 046-114

34 - DDD/TELEFONE

35 - CELULAR

36 - E-MAIL

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

37 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

38 - CPF

ANTONIO CESAR NAGLIS

237.604.511-87

39 - CARGO OU FUNÇÃO

40 - RG Nº.

41 - DATA EXPEDIÇÃO

42 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

ORDENADOR DE DESPESAS

000034536

21/08/90

SSPMS

43 - ENDEREÇO COMPLETO

44 - MUNICÍPIO

45 - UF

46 - CEP

RUA SOMBREIRO, 171

CAMPO GRANDE

MS

79.032-422

47 - DDD/TELEFONE

48 - CELULAR

49 - E-MAIL

9 9982-4786

antonio.naglis@saude.ms.gov.br

50. AUTENTICAÇÃO

LOCAL: CAMPO GRANDE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assinatura de Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
SES/MS

OBSERVAÇÃO:

NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II.



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONVENENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO III

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - Nº DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO 2023	
04 - BANCO BANCO DO BRASIL	05 - AGÊNCIA 0484-7	06 - CONTA CORRENTE 40.568-X		08 - UF PARANAIBA MS	
Processo nº PAGAMENTO Data 5 MAI 2023 Rubrica					

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA		10 - CNPJ 03.163.888/0001-71	11 - UF MS
12 - ENDEREÇO COMPLETO AV: DURVAL RODRIGUES LOPES, 400		13 - MUNICÍPIO PARANAIBA	14 - CEP MS
15 - CX POSTAL	16 - DDD/TELEFONE 3668 1255	17 - FAX 36680568	18 - E-MAIL sfcst2@terra.com.br

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE JAIR ALVES DE SOUZA		20 - CPF 302227168	
21 - CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	22 - RG Nº. 2402086-2	23 - DATA EXPEDIÇÃO 18/01/2013	24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPSP
25 - ENDEREÇO COMPLETO RUA VIGARIO SALES 1046 - CENTRO		26 - MUNICÍPIO PARANAIBA	27 - UF MS
28 - CEP 79.500-000			
29 - DDD/TELEFONE 3668 1255	30 - CELULAR 2402086-2	31 - E-MAIL sfcst2@terra.com.br	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE JOSE EURIPEDES DE OLIVEIRA		33 - CPF 237.571.401-68	
34 - CARGO OU FUNÇÃO TESOUREIRO	35 - RG Nº. 36920	36 - DATA EXPEDIÇÃO 10/03/1994	37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPMS
38 - ENDEREÇO COMPLETO RUA VIELA FELIZ 130 - BAIRRO SANTA LUZIA		39 - MUNICÍPIO PARANAIBA	40 - UF MS
41 - CEP 79.500-000			
42 - DDD/TELEFONE	43 - CELULAR	44 - E-MAIL sfcst2@terra.com.br	

45 - AUTENTICAÇÃO

DATA _____

PARANAIBA 18 DE ABRIL 2023

JAIR ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA SANTA CASA DE PARANAIBA

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde



01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE CONVÊNTE

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA

02 - Nº DO CONVÊNIO

05 - CNPJ

CNPJ 03.163.888/0001-71

03 - Nº DO PROCESSO

04 - EXERCÍCIO

2023

06 - UF

MS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

07 - META	08 - ETAPAFASE	09 - ESPECIFICAÇÃO	10 - INDICADOR FÍSICO		11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	REFORMA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA	VER PROJETO ANEXO		ago/23	ago/24

PLANO DE APLICAÇÃO

12 - NATUREZA DESPESA	13 - ESPECIFICAÇÃO	14 - CONCEDENTE R\$	15 - PROPONENTE R\$	16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	
				C O R R E N T E	C A P I T A L
	PESSOAL				
	CONSULTORIA				
	DIARIAS				
	MATERIAL DE CONSUMO				
	PASSAGENS				
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA				
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)	9.587.624,92		9.587.624,92	
	REFORMA CONSTRUÇÃO APLICAÇÃO				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)		9.587.624,92		9.587.624,92
	TOTAL (R\$)	9.587.624,92		9.587.624,92	9.587.624,92

17 - AUTENTICAÇÃO

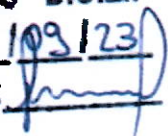
08/08/2023
DATA

JAIR ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA SANTA CASA DE PARANAIBA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Processo nº 24006611/23
Data: 31/08/23
Assinatura: Mano Edmundo
Fis. ACS

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

PUBLICADO NO D.O.E.:
Nº 11.258 De: 01/09/23
Pág.: 21 Ass.: 

Convênio n. 33.152/2023 – 009/2023, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES), com interveniência da Agência de Gestão de Empreendimentos- AGESUL e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 02.955.271/0001-26, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VII, **Campo Grande/MS**, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado por seu Secretário Sr. **Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 113454 SEJUSP/MS e CPF/MF n.º 860.214.867-49, residente e domiciliado na Rua Nadima Bagdade, 690, Dahma, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, com interveniência da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **AGESUL**, CNPJ n. 15.457.856/0001-68, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, nº 337, Bairro Jardim Verancio, Parque dos Poderes, Bloco XIV CEP – 79.031-310, **Campo Grande/MS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Mauro Azambuja Rondon Flores**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 1072070 SSP/MS e do CPF/MF n. 002.159.821-50, residente e domiciliado na Rua das Painceiras, n. 1.000, Vila Gomes, na cidade de Campo Grande/MS, e a **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba**, inscrita no CNPJ n. 03.163.888/0001-71, com sede na Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 400, Paranaíba/MS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Jair Alves de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 2402086-2 SSP/SP e do CPF/MF n. 005.022.271-68, residente na Rua Vigário Sales, n. 1046, Centro, Paranaíba/MS doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da **Concedente** à **Convenente**, para reformar a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS, visando atender exclusivamente a população carente, 100% (cem por cento) cadastrados junto ao SUS e adequar à legislação sanitária (Despesa de Capital), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para a celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/006611/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- a) repassar ao Conveniente os recursos financeiros mencionados nas cláusulas atinentes ao valor e a dotação orçamentária;
- b) acompanhar, orientar as ações relativas à execução deste Convênio;
- c) fiscalizar as ações relativas à execução documental e financeira deste convênio;
- d) realizar nova análise documental, nos casos de pedido de reprogramação da obra/serviço que trata esse convênio, solicitando documentação adicional se for necessário;
- e) analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- f) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome do Conveniente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas;
- g) encaminhar à AGESUL, por meio de ofício, a planilha orçamentária da empresa vencedora do procedimento licitatório, para análise da AGESUL objetivando a autorização para emissão da Ordem de Início de Execução de Serviços;
- h) Emitir através de ofício, após autorizado pela AGESUL a Ordem de Início de Execução de Serviços relativo ao convênio;
- i) encaminhar à AGESUL, por meio de ofício, as medições, para serem analisadas e atestadas, visando o acompanhamento da obra/serviço;
- j) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

II - ao CONVENIENTE:

- a) executar diretamente, ou por meio da empresa CONTRATADA, os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

- b) A CONVENIENTE somente poderá licitar a planilha que for previamente aprovada pela AGESUL, e os projetos que forem aprovados pela CONCEDENTE;
- c) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço, se for o caso de entidades filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) realizar processo licitatório que atenda a obrigatoriedade das características do CONVENIENTE quando órgão público, atendendo as determinações da lei de licitação;
- e) aplicar os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- f) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste Convênio;
- g) manter os recursos transferidos pela Concedente, e os relativos a contrapartida, em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- h) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil S.A., Agência n. 0484-7, Conta Corrente n. 40.568-X.
- i) responsabilizar-se por todos os encargos que porventura venham a incidir decorrentes da execução deste Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- j) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- k) apresentar as ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relacionadas ao objeto do convênio, especificamente a ART de Execução da obra/serviço;
- l) apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado, seja do quadro do conveniente ou contratado, acerca da fiscalização da obra/serviço de que trata o convênio;
- m) apresentar previamente documentação que justifique a solicitação, bem como manifestação de profissional técnico habilitado, nos casos de pedido de reprogramação e/ou reequilíbrio da obra/serviço que trata o convênio;
- n) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria;
- o) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial dos equipamentos adquirido com recursos deste Convênio, se for o caso;
- p) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

forma prevista no Decreto n. 11.261, de 16/6/03; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/07, bem como na Lei Complementar 101/00;

- q) encaminhar à Concedente a planilha orçamentária da empresa vencedora após realização da cotação prévia de preços no mercado, visando à análise dos preços unitários pela AGESUL, bem como apresentar a Licença de Instalação para autorização da emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- r) encaminhar à Concedente cada medição emitida com respectiva memória de cálculo e relatório fotográfico, a qual deverá ser submetida à análise da AGESUL;
- s) apresentar relatório(s) conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- t) fixar em local visível placa identificando que a construção/reforma/ampliação foi executada com recursos do presente convênio;
- u) iniciar a execução da obra/serviço somente após autorização da CONCEDENTE;
- v) seguir, no mínimo, o cronograma de execução aprovado pela AGESUL para a realização da obra/serviço;
- w) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados nas cláusulas atinentes ao valor e à dotação orçamentária;
- x) realizar o pagamento das medições somente após aprovação pela AGESUL, acompanhadas da seguinte documentação:
- Memória de cálculo;
 - Relatório Fotográfico, com coordenadas geográficas;
 - Croqui de medição dos serviços;
 - Ensaios geotécnicos dos serviços executados.

Subcláusula Primeira. Os recursos liberados para o Convênio, bem como os da contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à Concedente, e os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

1) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

42



ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores de um mês.

Subcláusula Segunda. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente.

Subcláusula Terceira. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade concedente.

Subcláusula Quarta. O Conveniente compromete-se a restituir à Concedente, o valor do convênio, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta. As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome do Conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

I - Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido.

II - A documentação de que trata o caput desta subcláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

Subcláusula Sexta. A Conveniente compromete-se, ainda, a encaminhar os documentos abaixo relacionados:

I. cópia do contrato para execução da obra (após o 1º desembolso);

II. Planilha orçamentária da contratada (após o 1º desembolso);

III. cronograma físico financeiro da contratada (após o 1º desembolso);

IV. ART do responsável técnico pela execução da obra (após o 1º desembolso);

V. Ordem de início de serviço (após o 1º desembolso);

VI. Planilha de medições efetuadas (após o 1º desembolso); e

VII. Termo de recebimento definitivo da obra.

10

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

III - COMPETE À AGESUL

- a) verificar a documentação técnica de engenharia no que concerne à análise dos preços unitários e suas composições analíticas e retornar à Concedente com a devida aprovação;
- b) analisar a planilha orçamentária da empresa vencedora, após a realização da cotação prévia de preços no mercado, para posterior autorização para emissão da Ordem de Início de Execução de Serviços;
- c) atestar as medições para autorização do pagamento, após vistoriadas pela AGESUL e aprovadas pelo fiscal do contrato do Município/Entidade;
- d) responsabilizar-se por acompanhar a execução *in loco* da obra/serviço, através de visitas de profissionais qualificados do quadro da AGESUL, emitindo relatório técnico que ateste as medições apresentadas pelo conveniente; ou outras situações quanto ao andamento da obra/serviço, como paralisações, cumprimento do cronograma físico-financeiro, etc.
- e) analisar, acompanhar e aprovar as alterações do projeto e suas especificações (reprogramação) e/ou reequilíbrio, implicando ou não em aditivo, de acordo com legislação vigente;
- f) receber do Conveniente a obra, através do Atestado de Execução e Termo de Recebimento como interveniente em conjunto com a Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DA FORMA DE REPASSE

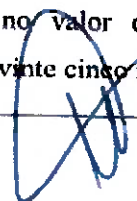
O valor total deste Convênio é de **R\$ 9.587.624,92** (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser repassado pela **Concedente**, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme consta nos Anexos IV e V do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira - o recurso será liberado pela **CONCEDENTE** em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira de **R\$ 1.917.525,00** (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte cinco mil reais) e as restantes no valor de **R\$ 1.917.524,98** (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Cronograma de Desembolso - Anexo V do Plano de Trabalho, na forma prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 0250010021, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho 2023NE005304, emitida em 30/06/2023, no valor de **R\$ 1.917.525,00** (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte cinco mil reais) para Despesas de Capital.

MP



Y

13

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, bem como do Ofício da AGESUL, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

Subcláusula Terceira - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

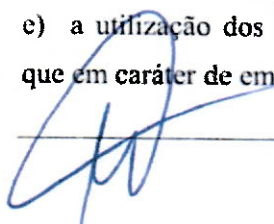
A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre o Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula Única. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- a) as contraídas após o término da vigência deste Convênio;
- b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e assistência técnica;
- e) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;



M

H

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

f) as utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

g) o pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre os partícipes e de acordo com a legislação.

Subcláusula única. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto e o Conveniente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes desde que venham eles a manifestar o seu interesse na cessação das atividades com antecedência de, pelo menos 30 dias da data em que se pretenda sejam encerradas.

Subcláusula Primeira - O convênio poderá ser rescindido pelo Estado total ou parcialmente, por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:


I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Segunda - No caso de rescisão do presente instrumento, o Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por estas transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de inadimplência por parte do Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

MR



15

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo às expensas da Concedente, no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 15 do Decreto n. 11.261/03, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

A destinação dos materiais permanentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Instrumento, ocorrerá em observância ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - LEI 13.709/2018

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será

R

9

16

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

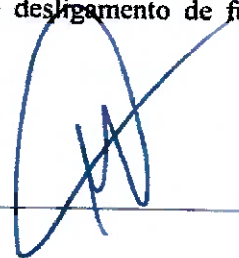
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respicem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

M



4

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

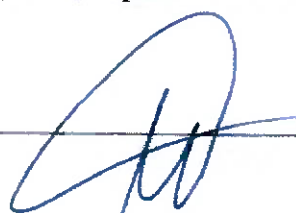
PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



17

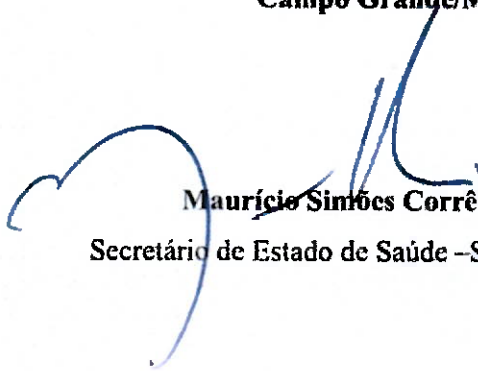
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 10 / agosto /2023



Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde -SES/MS



Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor-Presidente da Agência Estadual de
Gestão de Empreendimentos -
AGESUL/MS


Jair Alves de Souza

Presidente da Irmandade Santa Casa de
Misericórdia de Paranaíba/MS

Testemunhas:


Simone Ferreira da Cruz
Gerente de Programação, Controle e Avaliação
CRS/CGA/UNISES/MS
Matrícula nº 1758023


LUIZ WILFRIDO M. DE ARRUDA
MT - 476417023

Homologado em: 30/08/2023

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

Processo N.º 27/00661/2023
Data 01/08/23 Fls. 212
Rubrica

Extrato do Convênio n. 33.152/2023 – 009/2023.

Processo nº: 27/00661/2023

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; com interveniência da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL**, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 e a **Irmadade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS** - CNPJ n. 06.960.018/0001-11.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para reformar a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS, visando atender exclusivamente a população carente, 100% (cem por cento) cadastrados junto ao SUS e adequar à legislação sanitária (Despesa de Capital), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Do valor do convênio: O valor total deste Convênio é de R\$ 9.587.624,92 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser repassado pela Concedente, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme consta nos Anexos IV e V do Plano de Trabalho.

O recurso será liberado pela Concedente em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.917.525,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte cinco mil reais) e as restantes no valor de R\$ 1.917.524,98 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos), conforme Cronograma de Desembolso - Anexo V do Plano de Trabalho, na forma prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta deste Instrumento.

Dos recursos financeiros: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 0250010021, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho 2023NE005304, emitida em 30/06/2023, no valor de R\$ 1.917.525,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte cinco mil reais) para Despesas de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os participantes.

Data ass.: 10.08.2023

Ass.: Maurício Simões Corrêa - CPF n. **.214.***-49

Jair Alves de Souza - CPF n. **.022.***-68

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Considerando, que por meio do Processo n. 27/012892/2022, procedimento cujo objetivo seria a aquisição de 360 (trezentos e sessenta) unidades de Enoxaparina sódica, dosagem 100 mg, apresentação solução injetável, seringas preenchidas com sistema de segurança, para atendimento de decisão judicial por solicitação da Coordenadoria de Demandas em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde/MS. A empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA recebeu em 02 de fevereiro de 2023 a Nota de Empenho 2023NE000232, no valor de R\$ 11.466,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, porém, não cumpriu o avençado, não entregando os medicamentos referentes à Nota Empenho citada, caracterizando inexecução do objeto.

Considerando que, a Defesa Prévia apresentada pela fornecedora, não teve o condão de elidir a penalidade que lhe foi aplicada pela inexecução da obrigação, ou seja, não efetuou a entrega do produto constantes da Nota de Empenho 2023NE000232.

Considerando que, em sua defesa a empresa fornecedora aventou a possibilidade da entrega do produto fora do prazo, pedido este indeferido.

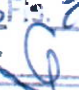
R E S O L V E:

Receber e desprover a Defesa Prévia apresentada pela empresa ELFA MEDICAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 09.053.134/0001-45, com endereço na Q. SIBS. QUADRA 3 C.J. C - LOTE 19 - NÚCLEO DOS BANDEIRANTES - BRASÍLIA/DF - CEP 71736-303 - E-mails: matheus.lopes@grupoelfa.com.br e empenho@grupoelfa.com.br, mantendo a penalização de Multa Administrativa, no mesmo valor de R\$ 1.146,60 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o R\$ 11.466,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), valor total este, da Nota de Empenho, referente ao produto não entregue

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 11.258, de 1º de setembro de 2023, fl. 21.

Extrato do Convênio n. 33.152/2023 – 009/2023.

Processo nº: 27/006611/2023

Processo N.º 27/006611/23
Data 04/09/23 F.º 213
Rubrica/Assinatura: 

10

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; com interveniência da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS - CNPJ n. 03.163.888/0001-71.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para reformar a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS, visando atender exclusivamente a população carente, 100% (cem por cento) cadastrados junto ao SUS e adequar à legislação sanitária (Despesa de Capital), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Do valor do convênio: O valor total deste Convênio é de R\$ 9.587.624,92 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser repassado pela Concedente, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme consta nos Anexos IV e V do Plano de Trabalho.

O recurso será liberado pela Concedente em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.917.525,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco mil reais) e as restantes no valor de R\$ 1.917.524,98 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Cronograma de Desembolso - Anexo V do Plano de Trabalho, na forma prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta deste Instrumento.

Dos recursos financeiros: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 0250010021, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho 2023NE005304, emitida em 30/06/2023, no valor de R\$ 1.917.525,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco mil reais) para Despesas de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os participantes.

Data ass.: 10.08.2023

Ass.: Maurício Simões Corrêa - CPF n. **.214.***-49

Mauro Azambuja Rondon Flores - CPF n. ***.159.***-50

Jair Alves de Souza - CPF n. ***.022.***-68

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 32.305/2022 – 65/2022

Processo: 27/008725/2022

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77 e a Fundação Cardiogeriatrica Cel. José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva - FUNPEMA - Dourados/MS - CNPJ n. 06.080.827/0001-39.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/008725/2022 e possui respaldo legal no (art. 116 da Lei nº 8.666/93 no que couber) c/c o Decreto nº 11.261/2003 e nas cláusulas do ajuste.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Convênio n. 32.305/2022 – 65/2022.

Da vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 32.305/2022 – 65/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/08/2023, cujo encerramento ocorrerá em 24/08/2024.

Da ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio nº 32.305/2022 - 65/2022, não alteradas pelo presente termo.

Data de assinatura: 21.08.2023

Ass.: Maurício Simões Corrêa - CPF n. ***.214.***-49 – SES

Jaci Alves de Lima - CPF n. ***.722.***-04 – FUNPEMA



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE

Processo: 27/006611/2023
Data: 30/06/23 Fls. 195
Nome: HEDIMAR LIMA



Nº do Documento: 2023NE005304

Data de Emissão: 30/06/2023

Unidade Gestora: 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

Nº do Processo: 270066112023

Credor: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA IRMAN

CPF/CNPJ: 03.163.888/0001-71

Endereço: RUA DR.MARIO CORREA, NR 1175

UF: MS

CEP: 79500000

Cidade: PARANAIBA

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	UO: 27901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	Funcional Programática: 20.27901.10.302.2045.4077.0003 - PONTUAIS MAC Investimento
Fonte: 0250010021	Natureza de Despesa: 445042	UG Responsável 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	Ref. Dispensa: DECRETO NRO. 11.261/2003
Empenho Origem:	Acordo: 1 - CONVÊNIO	Licitação: 7 - NÃO APLICA	Modalidade: 3 - ESTIMATIVO

Número do Convênio:

33152

Valor Total do Empenho:

1.917.525,00

Categoria do Empenho:

1 - Normal

Um Milhão Novecentos e Dezessete Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		44504201 - AUXÍLIOS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS									
Valor Solicitado:		1.917.525,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
					1.917,525,						
Descrição dos Itens:											
Item	Unid. Medida	Especificação				Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
1	mês	DESPESA COM CELEBRAÇÃO DE CONVENIO, QUE TEM POR OBJETO INVESTIMENTO, POR MEIO DE REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA, CONFORME PLANO DE TRABALHO. CI 11/2023/GABINETE/SES E 80/2023/CGPLAN/SES.				1,00	1.917.525,00	1.917.525,00			

Local: Campo Grande - MS

Total ou a transportar: R\$ 1.917.525,00

Observação:

Justificativa:

Conformidade
Diária de Acordo
30/06/2023

Helinaldo de Souza Nunes
Coordenador de Gestão de Recursos do SIF

Data Entrega: 28/06/2023

Responsável pela Emissão:

***.642.431-**

Helinaldo de Souza Nunes

Responsável pela Impressão:

***.642.431-**

Helinaldo de Souza Nunes

Ordenador de Despesa:

***.604.511-**

ANTONIO CESAR NAGLIS

Identificador Único:

e094be6f-024a-424d-b2a3-fba6abb6a4fa

30/06/2023 15:41

Página 1 de 1



Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS
 Secretaria de Fazenda - SEFAZ
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
 Ordem Bancária - OB

Processo: 27/6611/2023
 03 10 23 221
 ML

20



Nº do Documento: 2023OB15745

Valores na escala de R\$ 1,00

Data da Emissão: 2023-10-02

Data de Lançamento: 2023-10-02

Pagadora

UG/Gestão: 270901/27901 Unidade Gestora Emitente: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

Domicílio Bancário da Unidade Gestora:

Banco: 001 Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A Agência: 25763 Nome da Agência: AGENCIA PANTANAL Conta: 2020009

Favorecido

CNPJ/CPF/UG/IG: 03.163.888/0001-71 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA IRMAN

Domicílio Bancário da Favorecida:

Banco: 001 Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A Agência: 04847 Nome da Agência: AG.PARANAIBA-MS Conta: 40568X

Finalidade Padrão: CONVENIOS

Finalidade: PAGAMENTO DA 1ª PARCELA, COMPETENCIA AGOSTO/2023, DO CONVENIO NRO. 33152- QUE TEM POR OBJETO INVESTIMENTO, POR MEIO DE REFORMA/AMPLIAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO. - CI 11/2023/GAB/SES E 80/2023/CGPLAN/SES PROCESSO 27/006611/2023.

Número do Processo: 27/006611/2023

Número da PD: 2023PD015937

Evento	Inscrição do Evento	Classificação	Fonte	Valor
PAGAMENTOS DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - 70.0.314	2023NE005304	44504201	0250010021	1.917.525,00

Situação:

EV - Enviada ao Banco e ainda sem retorno

Valor do Documento: 1.917.525,00